



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

Ofício nº 395/2023 - GT-VPG

Brasília, 14 de março de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

NOME

OUTROS

ENDEREÇO

CEP: CEP – Brasília/DF

E-mail: EMAIL

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Apuração.

Referência: Ofício nº 394/2023 - GT-VPG (PGR-00137679/2023)

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa, que representamos à Procuradoria-Geral da República para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos retratados no referido ofício e que a representação e seus desdobramentos podem ser acompanhados no Ministério Público Federal através do protocolo PGR-00137679/2023.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

URGENTE

Ofício nº 394/2023 - GT-VPG

Brasília, 14 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Procurador-Geral da República

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Deputada Federal.

Senhor Procurador-Geral da República,

1. Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência, para as providências cabíveis, representação sobre possível crime de violência política de gênero, praticado pelo parlamentar federal, [NOME_2] ([OPIN]) tendo como vítima a deputada federal [NOME_3] ([OPI_2]).

2. Segundo noticiado na mídia¹ o [NOME_2] teria praticado atos de importunação sexual contra a deputada [NO_3] [NOM_3] durante sessão da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado ocorrida na tarde do dia 11 de abril:

"A deputada [NO_3] [NOM_3] foi abordada pelo representado com comportamento inadequado e inaceitável, em ato claro e incontestável de natureza abusiva com contornos de importunação sexual e ainda violência

política contra a mulher", afirma o **N_2**

O presidente da Câmara, **NOME_3**, receberá a representação e poderá encaminhá-la para o Conselho de Ética.

O episódio foi divulgado por **NO_4** nas suas redes sociais no começo da tarde desta quarta-feira, 12. Ela publicou uma sequência de fotos nas quais é possível ver **NO_5** se aproximar dela pelas costas. "Nunca dei liberdade para esse deputado e nem sabia qual era o nome dele. Se fosse uma deputada de esquerda e um deputado de direita: já sabem né?"

3. Os fatos noticiados enquadram-se na hipótese criminal do artigo 326-B do Código Eleitoral e demandam apuração mediante a oitiva da vítima, oitiva das testemunhas presentes na ocasião, preservação de vídeos e gravações do local onde ocorreram os fatos, dentre outras medidas cabíveis para preservação da cadeia de custódia probatória.

4. A Lei 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero, introduziu, no Código Eleitoral, o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido:

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação **à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.**

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

(...)

(Destaquei)

5. No caso, em se tratando o possível agressor de um **PROFISSAO_2**, o foro para apuração dos fatos e eventual persecução criminal é o Supremo Tribunal Federal, considerando preenchidos os requisitos da contemporaneidade do exercício do cargo público e conduta relacionada ao próprio mandato parlamentar.

6. Feitas essas considerações, encaminho a representação para que sejam adotadas as providências cabíveis, considerando-se, inclusive, o estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022².

7. Por fim, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2023/04/13/pl-denuncia-deputado-do-pcdob-ao-conselho-de-etica-por-importunacao-sexual.htm>

2 - Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mp-eleitoral-e-tse-firmam-acordo-para-priorizar-combate-a-violencia-politica-de-genero>



Ministério Público Federal

Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.